



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo.

119. 29  
proc. 51069  
Cia

(Proc. 51.269)

**LEI N° 7.023, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

Prevê minibibliotecas públicas nos terminais urbanos de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de março de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos terminais urbanos de ônibus haverá minibibliotecas públicas.

Art. 2º. Os livros das minibibliotecas públicas poderão ser doados por cidadãos, escolas, empresas, clubes de serviço e outras entidades interessadas.

Art. 3º. A organização das minibibliotecas públicas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de março de dois mil e oito (26/03/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de março de dois mil e oito (26/03/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa